Prefeitura Municipal de Heliodora - M.G., em 19 de outubro de 1.993.

José Ramacemo Ferreira
Prefeito Municipal.

Lei nº 844 de 19 de Outubro de 1.993

"Concede pensão por morte e contém outras providências."

A Câmara de Vereadores do Município de Heliodora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º -fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Sra. Maria Aparecida Natali Viana, pensão por morte de seu marido José Machado neto, ex-funcionário público Municipal.

Artigo 2º -O Benefício da pensão em evidência, corresponderá a totalidade dos vencimentos do servidor, à epoca de seu falecimento, no valor de CR$ 20.932,02 (Vinte Mil, novecentos e trinta e dois Cruzeiros Reais e dois Centavos) acrescidos dos reajustes até agora efetuados, nos mesmos

índices ao seu cargo de motorista de ambulância mais dois quinquênios e, assim, continuando conforme preceitua o § 4º do Artigo 40 da Constituição Federal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliodora - M.G., em 19 de outubro de 1.993.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal.

Resolução nº 20/93

"Atualiza os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de Heliodora para o mês de outubro de 1.993, etc..."

A Câmara Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Instrucão Normativa nº 02/89 do Tribunal de Contas do Estado e com a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica atualizado em 35,63% os subsídios do Prefeito Municipal de Heliodora, para o mês de outubro do corrente ano, passando este para CR$... 83.418,48.